

# Direitos da Personalidade

**Prof<sup>a</sup>. MSc. Maria Bernadete Miranda**



# Direitos da Personalidade

- São direitos subjetivos da pessoa de defender o que lhe é próprio, ou seja, a vida, a integridade, a liberdade, a sociabilidade, a reputação ou honra, a imagem, a privacidade, a autoria, etc.



# Direitos da Personalidade

- São direitos subjetivos, ou seja, direitos de exigir um comportamento negativo dos outros, protegendo bens inatos, valendo-se de ação judicial.
- São direitos inatos, absolutos, intransmissíveis, indisponíveis, irrenunciáveis, ilimitados, imprescritíveis, impenhoráveis.



# Direitos da Personalidade

- Casos em que se admite a disponibilidade relativa:
- **Direito a Imagem** – Em prol do interesse social ninguém poderá recusar que sua foto fique estampada em documento de identidade.

# Direitos da Personalidade

- **Direito a Imagem** - Pessoa famosa pode explorar sua efígie na promoção de venda de produtos, mediante pagamento de remuneração convencional.
- **Direito Autoral** - Escopo de divulgar obra ou de comercializar criação intelectual.

*Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998*

*Direitos Autorais*

# Direitos da Personalidade

- **Direito à Integridade Física** - Em relação ao corpo, alguém, para atender a uma situação terapêutica, poderá ceder, gratuitamente, órgão ou tecido.

*Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997  
Remoção de órgãos, tecidos e partes do  
corpo humano, para fins de transplante*



# Direitos da Personalidade

- O exercício dos direitos da personalidade, com exceção das hipóteses previstas na lei, não poderá sofrer limitação voluntária.
- É possível doação voluntária de partes separadas do próprio corpo, em vida, para fins terapêuticos, desde que, feita por escrito, na presença de testemunhas e por pessoa capaz.

# Direitos da Personalidade

- A doação de partes do corpo em vida, não pode contrariar os bons costumes, nem trazer risco para a integridade física do doador.
- Não pode ainda, comprometer as aptidões vitais e a saúde do doador, e nem lhe provocar deformação ou mutilação.



# Direitos da Personalidade

- É admitida a disposição gratuita de órgãos, tecidos e partes do corpo humano “*post mortem*”.
- Dependerá de prova incontestável da morte e de autorização de parente maior, da linha reta ou colateral até 2º grau, ou do cônjuge, firmada em documento subscrito por duas testemunhas.



# Direitos da Personalidade

- Quem vier a dispor para depois de sua morte do próprio corpo, no todo ou em parte, tem o direito de, a qualquer tempo, revogar livremente essa doação.



# Direitos da Personalidade

- O profissional da saúde deve respeitar a vontade do paciente, ou de seu representante, se incapaz.
- É direito básico do paciente o de não ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a terapia ou cirurgia e, ainda, o de não aceitar a continuidade terapêutica.

# Nome

- O nome integra a personalidade por ser o sinal exterior pelo qual se designa, se individualiza e se reconhece a pessoa no seio familiar e da sociedade.
- Nome, é o conjunto de apelidos que recebe a pessoa.
- Daí falar-se em nome completo ou nome todo.

# Nome

- Dois são os elementos constitutivos do nome:
- **Prenome** – José Augusto.
- **José** é o primeiro nome e **Augusto** o segundo nome ou nome do meio.
- **Sobrenome** – da Silva Pereira
- **da Silva** – sobrenome ou patronímico da mãe.
- **Pereira** – sobrenome ou patronímico do pai.

# Nome

- O nome da pessoa não pode ser empregado por terceiros em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.
- É vedada a utilização de nome alheio em publicidades por ser o direito ao nome indisponível.

# Direito ao Nome

- Admite-se a sua relativa disponibilidade, mediante consentimento de seu titular, em prol de interesse social, ou para promoção de venda de algum produto, mediante pagamento de remuneração.



# Direito ao Nome

- A lei protege juridicamente o pseudônimo adotado, para atividades lícitas por literatos e artistas, dada a importância de que goza, por identificá-los no mundo das letras e das artes, mesmo que não tenham alcançado a notoriedade.





# Direito a Imagem

- O direito a imagem é o de não ver sua efígie exposta em público ou mercantilizada sem seu consentimento e o de não ter sua personalidade alterada material ou intelectualmente, causando dano a sua reputação.



# Direito a Imagem

- **Limitações ao direito a imagem:**
- Pessoa notória;
- Exercício de cargo público;
- Atender serviço da justiça ou de polícia;

# Direito a Imagem

- **Atender ao interesse público, aos fins culturais, científicos e didáticos** - quem foi atingido por uma doença rara, não pode impedir, para esclarecimento de cientistas, a divulgação de sua imagem em cirurgia;



# Direito a Imagem

- **Imagem em que figure parte do cenário** - congresso, show, praia, etc;
- **Garantir a segurança pública** – um procurado pela polícia;
- Documento de identificação.



# Vida Privada

- A vida privada da pessoa natural é inviolável.
- O juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar o ato.

# Vida Privada

- Seu titular pode impedir ou fazer cessar invasão em sua esfera íntima, através de mandado de injunção, *habeas data*, *habeas corpus*, mandado de segurança, cautelares e ação de responsabilidade civil por dano moral ou patrimonial.



# Estado das Pessoas

- Estado é o conjunto de designações dadas pelo Direito para delimitar as relações familiares, sociais, políticas, etc.
- O Direito Brasileiro, classifica as pessoas, quanto:
- **Estado familiar** - casados, solteiros, divorciados, viúvos, companheiros, separados.

# Estado das Pessoas

- **Estado político** - brasileiros, não brasileiros, estrangeiros, sem pátria, cidadãos, não cidadãos.
- **Estado individual** – menores, maiores, homens, mulheres, emancipados ou interditos.





# Estado das Pessoas

- **Estado profissional** - divide as pessoas de acordo com seu trabalho, sua profissão.
- **O estado das pessoas, prova-se pelos chamados atos de estado, realizados por registro público** - nascimento, morte, casamento, divórcio, etc.

# Referências Bibliográficas

- COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito civil.** São Paulo: Saraiva, 2008.
- DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro.** São Paulo: Saraiva, 2007.
- GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro.** São Paulo: Saraiva, 2008.